



# DIRIBAS

Documento assinado  
digitalmente por  
Prefeitura Municipal de  
Ribas do Rio Pardo

## DIÁRIO OFICIAL DE RIBAS DO RIO PARDO-MS

Município de Ribas do Rio Pardo - Rua Conceição do Rio Pardo, 1.725 Centro - CEP 79180-000

● Ouvidoria: 67 9 9606-1175

● [diribas@ribasdoriopardo.ms.gov.br](mailto:diribas@ribasdoriopardo.ms.gov.br)

● [licitacao@ribasdoriopardo.ms.gov.br](mailto:licitacao@ribasdoriopardo.ms.gov.br)

Ano III – Edição Nº 510 - Sexta-feira, 31 de março de 2023

### Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº. 14/2023

Ribas do Rio Pardo, MS, 30 de março de 2023.

*Excelentíssimo Senhor Presidente,*

*Excelentíssimos Senhores Vereadores:*

Temos a honra de encaminhar à apreciação e julgamento dessa Colenda Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias, consubstanciando metas e prioridades da Administração Pública Municipal, no que se incluem as despesas de capital e custeio para o Exercício Financeiro de 2023 e, ainda, orientação para elaboração da Lei Orçamentária do mesmo exercício.

No contexto das Diretrizes Orçamentárias estão evidenciadas também, o equilíbrio entre a Receita e Despesa, os critérios e forma de limitação de empenho, a avaliação de resultados dos programas financiados com recursos do orçamento, as exigências para transferência de recursos para entidades públicas e para as Organizações da Sociedade Civil, além de outros procedimentos contidos na Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

O Projeto em si não carece de maiores explicações visto ser o seu texto autoexplicável em decorrência de sua obrigatoria observância à Lei de Responsabilidade Fiscal e Constituição Federal Brasileira.

Há que ser esclarecido, ainda, que o Projeto de Lei em questão, estabelece as bases e condições essenciais para a elaboração da Proposta Orçamentária para o exercício de 2024, na forma do art. 165 § 2º da Constituição Federal, não podendo ser confundida com a Proposta da Lei Orçamentária que, por força de lei, tem um detalhamento programático específico além do que consta nas diretrizes, subordinando-se a uma série de normas e legislação tipicamente singulares aos seus propósitos e às variáveis econômicas que ocorrerem no período que distal entre essas leis.

Ademais, é imperioso ressaltar que haverá necessidade de audiência pública conjunta (Executivo e Legislativo Municipal), nos termos da legislação vigente, para discussão e aprovação das diretrizes que dispõem o projeto anexo.

Enunciadas as razões de nossa iniciativa, submeto a proposição ao exame desta respeitada Edilidade, renovando nossas saudações de estilo ao Parlamento local.

Atenciosamente,

João Alfredo Danieze  
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor  
 Luiz Antônio Fernandes Ribeiro  
 Digníssimo Vereador Presidente da Câmara Municipal de  
 Ribas do Rio Pardo - MS

Projeto de Lei Complementar nº. 11/2023, DE 30 de março de 2023.

“Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício de 2024 e dá outras providências”.

O Prefeito de Ribas do Rio Pardo, MS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** São estabelecidas em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 165 da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 101/2000, as diretrizes orçamentárias do município de Ribas do Rio Pardo/MS, para 2023, compreendendo:

I - As prioridades e metas da administração pública municipal;
II - A estrutura e organização dos orçamentos;
III - As diretrizes específicas para o Poder Legislativo;
IV - As diretrizes gerais para elaboração e execução dos Orçamentos do Município e suas alterações;
V - As diretrizes do orçamento fiscal e da seguridade social;
VI - Os limites e condições para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
VII - As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
VIII - As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
IX - As disposições de caráter supletivo sobre a execução dos orçamentos;
X - As regras para o equilíbrio entre a receita e a despesa;
XI - As limitações de empenho;
XII - As transferências de recursos;
XIII - As disposições relativas à dívida pública municipal e as disposições gerais.

## CAPÍTULO I

### Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal

**Art. 2º** As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o Exercício de 2024, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os orçamentos fiscal e da seguridade social, são as constantes do Art. 3º desta lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos na lei orçamentária de 2024, não se constituindo, porém, em limite à programação de despesas.

**Art. 3º** Constituem prioridades da Administração Municipal a serem contempladas na sua programação orçamentária:

I – A modernização da administração pública municipal através da informatização dos serviços, implementação constante dos mecanismos de governança e de um esforço persistente de redução dos custos operacionais e da racionalização dos gastos, conforme prescrições contidas na Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

II – O estímulo ao desenvolvimento dos recursos humanos, promovendo a capacitação, a valorização e a promoção profissional dos servidores, visando ganhos de produtividade, redução de custos e otimização dos serviços públicos;

III – Uma programação social ampla e efetiva, priorizando sobretudo a população de baixa renda no acesso a serviços básicos de saúde, educação, habitação, do apoio a programas que concorram para a geração de maiores oportunidades de emprego e do estímulo à parceria com a iniciativa privada e a sociedade civil organizada;

IV – Promover ações de incentivos as atividades esportivas, culturais e do turismo, nas manifestações populares e difusão da cultura do município, em parceria com as entidades públicas e privadas, proporcionando aos munícipes o desenvolvimento social, físico e intelectual;

V – Manutenção dos programas de educação básica do município, priorizando o ensino infantil e fundamental, oferecendo aos alunos distribuição de merenda de boa qualidade, transporte escolar, melhorias das escolas municipais, bem como a valorização e capacitação do magistério e profissionais de educação e outros incentivos educacionais que objetivem a melhoria da educação em nosso município;

VI – Implantação de uma política agrícola de valorização ao produtor rural, visando o apoio à produção familiar, ao pequeno produtor rural, incentivo ao associativismo, programa de diversificação das atividades rurais com objetivo de incentivar seu desenvolvimento social e econômico;

VII – A implantação de uma infraestrutura básica de atendimento à população, priorizando a manutenção e estruturação do sistema viário, transporte urbano e rural, drenagem, iluminação pública, saneamento, pavimentação de vias urbanas e outras obras complementares;

VIII – A incentivo às ações voltadas para a preservação, recuperação, conservação do meio ambiente e o uso racional dos recursos naturais renováveis, priorizando ações educativas;

IX – Manutenção, restauração e conservação de edificações públicas integrantes do patrimônio municipal e construção de novas unidades;

X – Desenvolver programas que estimulem a instalação de novos empreendimentos, em especial comércios e indústrias, além dos prestadores de serviços.

**Art. 4º** Constituem metas fiscais da Administração para inclusão na sua programação orçamentária as que estão contempladas nos anexos da presente lei.

## CAPÍTULO II

### Da Estrutura e Organização dos Orçamentos

**Art. 5º** As categorias de programação de que trata esta Lei, serão identificadas no projeto de Lei Orçamentária por Funções, Subfunções, Programas, Atividades e Projetos, órgão concedente e Organizações da Sociedade Civil.

**Parágrafo Único** - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

II – Subfunção, representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

III – Programa, um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

IV – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VI – Concedente, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários; e

VII – Organizações da Sociedade Civil as entidades privadas, com os quais o município pactue a transferência de recursos financeiros, inclusive quando decorrentes da descentralização de créditos orçamentários.

**Art. 6º** Os orçamentos fiscais e da seguridade social, referentes aos poderes do Município, seus fundos e órgãos da administração direta, indireta e fundações criadas e mantidas pelo poder público municipal, discriminarão as despesas por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, segundo exigências da Lei nº 4.320/64.

**Art. 7º** Na lei orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação.

**§1º** As despesas de cada Unidade Orçamentária serão discriminadas por projeto/atividade e classificadas por:

I – Função, Subfunção e Programa;

II – Grupos de Despesa;

III – Elemento de Despesa.

**§2º** Os Grupos de Despesa a que se refere o inciso II, deste artigo, são os seguintes:

I – Pessoal e Encargos Sociais – 1;

II – Juros e Encargos da Dívida – 2;

III – Outras Despesas Correntes – 3;

IV – Investimentos – 4;

V – Inversões Financeiras – 5; e

VI – Amortização da Dívida – 6.

**§3º** Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

**§4º** Os conceitos e as especificações dos Grupos de Despesa são os constantes do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

**§5º** Os conceitos e especificações das Fontes de Receita, são os constantes do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

**§6º** Cada atividade e projeto identificará a Função, a Subfunção e o Programa aos quais se vinculam.

**Art. 8º** O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, será constituído de:

I – Mensagem;

II – Texto da lei;

III – Quadros orçamentários consolidados;

IV – Anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando receita e despesa na forma definida na Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 9º** O enquadramento dos projetos e atividades na classificação funcional-programática, deverá observar os objetivos específicos de cada aplicação, independente da unidade a que estiverem vinculados.

**Art. 10** As despesas e as receitas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos serão apresentados de forma sintética e agregada, evidenciando o déficit ou o superávit corrente e o total de cada um dos orçamentos.

### **CAPÍTULO III**

#### **Das Diretrizes Específicas para o Poder Legislativo**

**Art. 11** O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento), relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no §5º do Art. 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior, conforme regra contida em norma fixada pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

**Art. 12** O duodécimo devido à Câmara Municipal será repassado até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos do inciso II, § 2º do art. 29-A da Constituição Federal.

**Art. 13** A despesa total com a folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a 70% (setenta por cento) de sua receita, de acordo com o estabelecido no §1º do art. 29-A da Constituição Federal.

**Art. 14** O Poder Legislativo encaminhará sua proposta orçamentária ao Poder Executivo, para fins de consolidação, até o final do mês de julho do corrente ano.

**Art. 15.** Será destinado às Emendas Parlamentares Individuais o limite de 1,2% da Receita Corrente Líquida, sendo que a metade desse percentual às ações e serviços públicos de saúde, nos termos do disposto no § 9º, do artigo 166, da Constituição Federal.

## CAPÍTULO IV

### Das Diretrizes Gerais para a Elaboração e Execução dos Orçamentos do Município e suas Alterações

**Art. 16** A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2024 deverão ser realizados de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações.

**Art. 17** A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.

**Art. 18** Na programação da despesa serão vedados:

I – O início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - Consignar na lei orçamentária projetos com a mesma finalidade em mais de uma Unidade Orçamentária, crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

III – A vinculação da receita de impostos à órgãos, fundos ou despesas, nos termos do inciso IV do art. 167 da Constituição Federal.

**Art. 19** Além das prioridades referidas no artigo 3º, a Lei de Diretrizes Orçamentárias somente admite a inclusão de novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada no orçamento, se:

I - Tiverem sido adequadamente atendidos os projetos já iniciados;

II - Tiverem sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;

III - No caso de haver excesso de arrecadação no exercício;

IV - Tiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio.

**Art. 20** A lei orçamentária somente contemplará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro, se ele estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

**Art. 21** As previsões de receita para o exercício de 2024, e eventual reestimativa pelo Poder Legislativo, deverão estar em consonância às disposições do artigo 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 22** É vedada a aplicação de recursos decorrentes da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

**Art. 23** É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de empréstimos e para pagamento de amortização, juros e outros encargos da dívida municipal, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações.

**Art. 24** É obrigatória a inclusão no orçamento, de recursos necessários ao pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais, apresentados nos termos da legislação vigente.

**Art. 25** A Lei Orçamentária, destinará:

I – Para a manutenção e desenvolvimento do ensino, o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos na forma prevista no art. 212 da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal;

II – Em ações e serviços públicos de saúde não menos de 15% (quinze por cento) da receita oriunda de impostos, em conformidade com o inciso III, do § 2º do Art. 198 da Constituição Federal.

III – A receita do FUNDEB será aplicada para o financiamento de ações de manutenção e desenvolvimento da educação básica pública, conforme estabelecido no art. 211 da Constituição Federal e na Legislação do FUNDEB.

## CAPÍTULO V

### Das Diretrizes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

**Art. 26** Os recursos ordinários do Município, somente poderão ser programados para atender despesas de capital, depois de atendidas despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional, precatórios judiciais, bem como a contrapartida de convênios e de programas financiados e aprovados por lei específica.

**Parágrafo Único** – Na fixação da programação da despesa deverão ser observadas a legislação vigente.

**Art. 27** O Orçamento da Seguridade Social, compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I – Das contribuições sociais previstas na Constituição;

II – Das receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, entidades e fundos que integram o orçamento de que trata este artigo;

III – Das receitas transferidas do Orçamento Fiscal do Município.

**Art. 28** A Lei Orçamentária conterà reserva de contingência de no mínimo 0,5% (meio por cento) da receita corrente líquida, destinada ao atendimento de emendas parlamentares impositivas, passivos contingentes e outros riscos, além de eventos fiscais imprevistos, inclusive para abertura de créditos adicionais destinados ao reforço de dotações que se revelarem insuficientes para atender suas finalidades.

**Parágrafo único** - Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da administração pública municipal, não orçadas, ou orçadas a menor, e as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais, imprescindíveis às necessidades do Poder Público.

## CAPÍTULO VI

### Limites e Condições para Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

**Art. 29** A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesas de caráter continuado, deverá ser acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

**Art. 30** Para efeito do disposto no § 3º art. 16, da Lei Complementar nº 101, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes de ação governamental nova, cujo impacto orçamentário-financeiro num exercício não exceda o valor para dispensa de licitação, fixado na Lei de Licitações.

## CAPÍTULO VII

### Das Disposições Relativas as Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

**Art. 31** A despesa com pessoal ativo, inativo, pensionista e encargos sociais do Executivo não poderá exceder, no exercício, ao limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) das respectivas receitas correntes líquidas (RCL), na forma do disposto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da Lei Complementar n.º 101.

**§1º** Entende-se por receita corrente líquida o somatório das receitas tributárias, de contribuição, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes, deduzidas:

I – Contribuições dos servidores para o custeio de seu sistema de previdência e assistência social;

II – Compensação Financeira entre Regimes de Previdência;

III – dedução de Receita para Formação do FUNDEB.

**§2º** A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze meses anteriores, excluídas as duplicidades.

**Art. 32** Na hipótese de a despesa de pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite de que trata o art. 31 desta lei, aplicar-se-á o disposto no parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar n.º 101/00.

**Art. 33** No exercício de 2024, a realização de horas extras, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 31 desta Lei, somente poderá ocorrer quando for ao atendimento de relevantes interesses públicos, devidamente justificados pela autoridade competente.

**Parágrafo Único** - A autorização para a realização de serviços extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal ou por autoridade por ele delegada.

**Art. 34** Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I, do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração e proventos, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras e a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos do Município, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observados os imperativos constantes do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, dos artigos 19 a 22 da Lei Complementar nº 101/00 e demais legislação municipal, no que couber.

**Parágrafo Único** - Fica autorizada a realização de concursos públicos para todos os Poderes, desde que:

I - atendam os dispositivos do artigo 169 da Constituição Federal e limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101. de 04 de maio de 2000;

II - Sejam para suprir deficiências de mão-de-obra ou ampliação de serviços básicos do Município.

## CAPÍTULO VIII

### Das Disposições Sobre Alterações na Legislação Tributária

**Art. 35** A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o Exercício de 2023 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e consequentes aumento das receitas próprias.

**Art. 36** A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I- Atualização e/ou revisão do Código Tributário e da planta genérica de valores do município;

II- Revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções e campanhas de arrecadação;

III- Revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV- Revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder da polícia;

V- Revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

**Parágrafo único** - Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e sociocultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados ou superiores aos constantes no Anexo de Metas Fiscais, já consideradas no cálculo do resultado primário, ou será demonstrada nas leis de que tratam os incentivos ou benefícios fiscais.

**Art. 37** Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para a cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, §3º da Lei Complementar n.º 101.

## CAPÍTULO IX

### Das Disposições de Caráter Supletivo sobre Execução dos Orçamentos

**Art. 38** A Proposta de Lei Orçamentária Anual do Município para 2024, será encaminhada a Câmara Municipal, pelo Poder Executivo, no prazo definido pela Lei Orgânica Municipal.

**Art. 39** A Lei Orçamentária Anual definirá o percentual em que o Poder Executivo ficará autorizado a abrir créditos especiais e adicionais suplementares e os remanejamentos, as transposições e as transferências de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/64.

**Parágrafo único** - As autorizações contempladas no caput deste artigo são extensivas às dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo e às programações orçamentárias dos fundos e dos órgãos da administração indireta.

**Art. 40** É vedada a realização de despesa ou a assunção de obrigações que excedam os créditos orçamentários ou adicionais, ou quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesa sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

## CAPÍTULO X

### Das Regras para o Equilíbrio entre a Receita e a Despesa

**Art. 41** Para o estabelecimento do equilíbrio entre as receitas e as despesas serão adotadas as regras de acompanhamento da execução orçamentária por via dos relatórios explicitados na Lei Complementar nº 101/00.

## CAPÍTULO XI

### Das Limitações de Empenhos

**Art. 42** Os critérios e formas de limitação de empenho são os referidos no art. 9º da Lei Complementar n.º 101/00, ficando o Poder Executivo por ato próprio, responsável pela reprogramação dos empenhos, nos limites do comportamento da receita, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

## CAPÍTULO XII

### Das Transferências de Recursos

**Art. 43** O Orçamento Municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, convênios, contratos, e outros instrumentos legais, desde que sejam da conveniência do Município e tenham demonstrado padrões de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

**Art. 44** Não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

I – Associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres;

II – Pagamento, a qualquer título, a servidor da Administração Direta ou Indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica ou qualquer serviço ligado à administração municipal.

**Art. 45** As transferências de recursos financeiros destinados a subvenções sociais, contribuições e auxílios, no que couber, obedecerão, preferencialmente, às regras estipuladas na Lei Complementar n.º 101/00 e no Marco Regulatório da Organizações da Sociedade Civil.

**Art. 46** As despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária, conforme dispõe o Art. 62 da Lei Complementar n.º 101/00 – LRF.

**Parágrafo Único** – As despesas de outros entes da Federação somente poderão ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais.

## CAPÍTULO XIII

### Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

**Art. 47** A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

**Art. 48** O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operação de crédito, respeitadas os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal.

**Art. 49** A Lei Orçamentária Anual poderá autorizar a realização de operação de crédito por antecipação de receita, conforme disposto no art. 38, da Lei Complementar n.º 101/2000.

## CAPÍTULO XIV

### Das Disposições Gerais

**Art. 50** O Poder executivo, de acordo com o § 3º do art. 12 da LRF, encaminhará à Câmara Municipal, no mínimo, trinta dias antes do encaminhamento de sua proposta orçamentária a estimativa das receitas para o exercício subsequente.

**Art. 51** As propostas de modificações ao projeto de lei orçamentária, serão apresentadas, no que couber, com a forma, o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento, nesta Lei.

**Art. 52** A classificação da estrutura programática para 2024 poderá sofrer alterações para a adequação ao Plano de Contas Único da Administração Pública Federal regulamentado pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso Sul - TCE-MS.

**Art. 53** Se o Projeto de Lei Orçamentária não for devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, a programação dele constante poderá ser executada mediante créditos especiais ou suplementares, para o atendimento exclusivamente das seguintes despesas:

I - Pessoal e encargos sociais;

II - Pagamento de benefícios previdenciários;

III - Pagamento do serviço da dívida; e

IV - Pagamento de precatórios e ordens judiciais.

**Art. 54** A Lei Orçamentária Anual, evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificadas com o respectivo código, especificando aquelas vinculadas a fundos e aos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, desdobradas conforme as funções especificadas nesta Lei e nos anexos da Lei 4320/64.

**Art. 55** O ente não ficará escuso da responsabilidade de estabelecer metas fiscais para o exercício financeiro de 2024, mesmo na ocorrência de calamidade, ressaltando que poderá ser dispensado de cumprir as metas fixadas e poderá ser inserido uma previsão para a atualização das metas orçamentárias.

**Art. 56** A previsão das receitas e a fixação das despesas para 2024, serão orçadas a valores correntes.

**Art. 57** Conforme dispõe a Constituição Federal, o Plano Plurianual – PPA, foi elaborado no primeiro ano de mandato, desta forma, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a compatibilizar a LOA para o exercício de 2024, bem como a promover alterações no PPA 2022-2025.

**Art. 58** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ribas do Rio Pardo, MS, 30 de Março de 2023.

**João Alfredo Danieze**  
**Prefeito Municipal**

## ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

### Poder Executivo

As diretrizes que o município estabelecerá na fixação das despesas na proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2024 atenderão prioritariamente a:

#### **NA ÁREA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO/EMPREGO/RENDA:**

- Criação do Matadouro Municipal ou incentivar a construção de pequenos abatedouros, além de facilitar os requerimentos do SIM – Sistema de Inspeção Municipal para produtores locais, fomentando a venda e aquisição de produtos alimentícios dentro do Município, barateando ao consumidor final.
- Viabilizar a implantação ou eventual terceirização de uma fábrica de piso intertravado para calçamento da zona urbana.

#### **NA ÁREA DA EDUCAÇÃO:**

- Dotar a Secretaria de Educação de uma estrutura organizada para gerir os recursos recebidos de forma transparente e uma equipe jurídica para dar suporte e retaguarda aos Profissionais da Educação.
- Manter e aperfeiçoar as Escolas Rurais existentes e construir cinco (5) Escolas-Modelo na Zona Rural, objetivando a extinção do ensino multisseriado, dotando-as com consultório médico/odontológico e atendimento periódico e preventivo aos moradores da região, além de acesso à *internet* e área de laser nas Escolas e uso dos moradores da região.
- Construir, na zona urbana, preferencialmente em amplo espaço de área pública (ELUP), uma Escola-Padrão, de forma modulada, podendo aumentá-la de acordo com a demanda de alunos, adequando-a à realidade do Município e com a participação dos Profissionais da Educação na própria elaboração do projeto de construção.
- Construção e criação da cozinha-piloto, com a uniformização da merenda escolar para a zona urbana, e criando “kits” diferenciados e de acordo com a necessidade dos estudantes das Escolas rurais, estudando a criação, em área anexa, de um restaurante popular para atender pessoas carentes, tudo sob a fiscalização e acompanhamento de Profissionais habilitados (Nutricionistas).

- Viabilizar estudo para oferecer o ensino da língua inglesa\* na Educação Infantil II (4 e 5 anos).
- Priorizar o investimento na Rede de Ensino Infantil e Fundamental, com atenção à Educação Especial e estimulando equipes multidisciplinares.
- Implementar a Educação em tempo integral gradualmente na Rede Municipal de Ensino, com a análise, através da participação dos Professores e Conselho Municipal de Educação, de sistema apostilado ou de sistema – a ser também escolhido pelos Professores – que venha a desenvolver e melhorar radicalmente o Ensino Público Municipal, além de buscar a participação efetiva dos Pais dos alunos.
- Monitorar e avaliar, mediante a participação efetiva dos Professores e Equipe Pedagógica, o desenvolvimento das metas do Plano Municipal de Educação, realizando simulados para o IDEB (Prova Brasil), contemplando as Escolas Municipais - mediante Lei Municipal específica - que atingirem a meta projetada e aquelas que forem além da meta, com a criação do 14º. para o primeiro caso, e 15º. Salário para o primeiro e segundo casos.
- Implementar e colocar em funcionamento as bibliotecas escolares em todas as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, sempre com acesso à *internet*.
- Incentivar a gestão democrática e participativa em todas as instâncias educacionais do Município.
- Garantir o acesso dos alunos portadores de necessidades especiais no sistema regular de ensino e adequar as instalações às normas de acessibilidade.
- Fortalecer e capacitar periodicamente Professores, Monitores e Administrativos e toda equipe de gestão das Escolas Municipais com cursos específicos, seminários e conferências, na busca e melhoria permanente dos Profissionais e da qualidade do ensino.
- Criar equipe de obras exclusivas para a manutenção e reformas das Escolas.
- Contribuir no fortalecer o Conselho Municipal de Educação e no Conselho de Alimentação Escolar, dando-lhes condições técnicas e financeiras para o exercício de suas atribuições.
- Aquisição de ônibus novos para universitários, eliminando gradativamente a terceirização.

#### **NA ÁREA DA SAÚDE:**

- Dotar todos os Assentamentos/Projetos de Colonização com Ambulatório Médico, com atendimento médico/odontológico regular e contínuo.
- Criar o programa “Aqui Tem Remédio” através de convênios com as Farmácias/Drogarias do Município para que o fornecimento dos remédios da rede pública (SUS) seja feito também pelos estabelecimentos comerciais, mediante tabela de preços pré-definida com o Município, em horário diurno ou noturno, com plantões a serem observados rigorosamente pelos comerciantes e custos suportados pelo Município.
- Promover capacitação de servidores e profissionais da saúde a fim de garantir a melhoria e a humanização do atendimento na rede de saúde pública, assegurando uma postura de atenção e cuidado que responda efetivamente à expectativa da população.
- Criar o Centro de Hemodiálise Municipal, capaz de atender todos os pacientes que se deslocam à cidade de Campo Grande.
- Fortalecer a saúde preventiva e de acompanhamento familiar.

#### **NA ÁREA DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO:**

- Utilizar, na Administração Municipal, consulta plebiscitária e fazer da participação popular um ato constante e permanente.
- Criar Associações de Bairros que cuidarão, mediante convênio, das praças de esportes.
- Criar convênios universitários, com “bolsa-trabalho” e intensificar o programa de Estágios.
- Criação da Guarda Municipal – não armada – com monitoramento das Ruas e Bairros da cidade, objetivando a proteção do patrimônio público e como força auxiliar das Políticas Civil e Militar, conforme previsão na Lei Orgânica Municipal.

- Criação do aterro sanitário/usina de reciclagem, com a implantação – gradativa - da coleta de lixo seletiva nos Bairros e a reforma dos veículos de coleta de lixo, além de eliminar a terceirização.
- Criar plano de carreira para os Servidores Públicos Municipais, com a garantia da progressão automática.
- Adotar orçamento democrático e participativo, promovendo audiências públicas para a priorização na alocação dos recursos públicos municipais.
- Levar ao Ministério Público Estadual ou Federal e às Autoridades constituídas a apuração de qualquer suspeita de desvio de recursos que recaia sobre a Administração Pública, com a pronta apuração através de sindicância interna e adoção das providências cabíveis.
- Regularizar e promover a ampliação da rede de canais de TV aberta no município.
- Implantar em todas as entradas/saídas da cidade sistema de monitoramento de vídeo, em convênio com a Polícia Militar.
- Projeto de efetiva regularização dos Loteamentos e imóveis com
- títulos de aforamento que se encontram ainda irregulares, outorgando ao beneficiário e ocupante a devida escritura pública, seja imóvel urbano, suburbano ou rural.

#### **DO PRODUTOR/TRABALHADOR RURAL/AGRICULTURA FAMILIAR:**

- Criação de cinco (5) equipes para a conservação e recuperação de estradas, dividindo-se o Município em cinco grandes regiões (duas ao Norte e três ao Sul), onde funcionarão, também, as cinco (5) Escolas Modelo (vide item 1 no tópico EDUCAÇÃO), dotando cada região com máquinas e equipamentos de conservação e manutenção de estradas, utilizando recursos do ITR e do FUNDERSUL, para a constante manutenção das estradas rurais, com o perfeito escoamento da produção e facilitando o acesso e deslocamento do Trabalhador Rural.
- Melhorar estradas rurais e fazer a troca gradativa de pontes de madeiras por pontes pré-fabricadas (concreto, mista de aço e concreto, ou com concreto e tubulações de aço), fazendo as devidas e constantes manutenções.
- Dotar as estradas/corredores públicos utilizados para o transporte escolar com “mata-burros” padronizados, encurtando o tempo médio de locomoção do estudante da zona rural até a escola mais próxima de sua residência.
- Viabilizar a construção de um ponto de apoio na zona urbana para Trabalhadores e Familiares da zona rural.
- Dotar, nas áreas onde funcionarão as equipes de manutenção/escolas padrão e também em outras regiões, de área de lazer e atividades para o Trabalhador Rural, com campeonatos de futebol e outros esportes, além de atividades culturais e recreativas, como também um ponto de apoio para emergências médicas/odontológicas.

#### **NA ÁREA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL:**

- Fortalecer e colaborar com a atuação do Conselheiros Tutelares do Município.
- Construção da sede própria da Casa Abrigo.

#### **NO MEIO-AMBIENTE:**

- Efetivar ações para a preservação e recuperação do meio ambiente, evitando o assoreamento de rios e córregos.
- Preservar áreas de mananciais.
- 3. Criar o IPTU-Verde, com a arborização de toda zona urbana, com descontos para o Contribuinte que manter e conservar árvore(s) defronte sua residência.
- Estudar a viabilidade de auxiliar os moradores do Bairro Jabour, seja na jusante ou montante, que são constantemente prejudicados com o volume de águas do Córrego Lagoa e das enxurradas providas de outros Bairros.
- Criação do aterro sanitário/usina de reciclagem, com a implantação (gradual) da coleta de lixo seletiva e incentivo na criação de Cooperativa para tal finalidade.

- Criar e capacitar equipe técnica específica para acompanhamento e agilização nas licenças ambientais e monitorar as ações de cunho ambiental em toda a extensão do Município.
- Fazer cumprir o art. 164 da Lei Orgânica Municipal que disciplina tal assunto.

### NA ÁREA DA FINANÇAS E RECEITAS:

- Fazer o cadastramento de todos os imóveis urbanos, para que o IPTU seja um imposto justo e dentro das condições financeiras do Contribuinte e evitar a especulação imobiliária.
- Desburocratização dos serviços públicos e transformar o Portal de Transparência em TOTAL TRANSPARÊNCIA, numa verdadeira sala de “transparência virtual” com a publicação das notas fiscais de aquisição de produtos e serviços, para que o Contribuinte/Cidadão acompanhe os valores pagos, assim como a quantidade adquirida e que haja uma plena fiscalização dos valores gastos pela Municipalidade em relação a todos os pagamentos individualmente realizados, incluindo verbas de convênios, com valores, nomes dos beneficiários e a que título foram feitos os pagamentos.

### DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER:

- Reestruturar os conjuntos poliesportivos, melhorando e incrementando os espaços de lazer e com pleno funcionamento nos finais de semana e com programas constantes nas férias escolares.
- Criação de praças de esporte nos Bairros da zona urbana, com quadras, rampas de *skate*, vôlei de areia e estrutura para eventos de uso comunitário, com convênios com as Associações de Bairro.
- Criação de um Conservatório Musical e incentivo aos componentes da Fanfarra Municipal Gilberto Fogaça.
- Promover eventos esportivos de diversas modalidades, além de dotar e reformar o Estádio Municipal com pista de atletismo e outros esportes diferenciados, bem como a construção de arquibancadas e sanitários para uso dos frequentadores.
- Apoiar festas tradicionais, culturais e religiosas do Município, além de tornar o “*Arraiá de Ribas*” um evento tradicional e com a participação exclusiva dos comerciantes instalados no Município, além de incentivar a realização de grandes eventos.
- Transformar, mediante convênio, a Estação Ferroviária em Museu Histórico da cidade.
- Incentivar o desenvolvimento turístico da cidade com foco no turismo “bate-volta” (*staycation*) de acesso as belezas naturais da cidade
- Incentivar e dar suporte aos artistas e artesãos da cidade.

### NA ÁREA DA INFRAESTRUTURA:

- Modificar e embelezar a entrada da cidade, os trevos de acesso e as marginais com paisagismos e arborização, extensiva em toda zona urbana.
- Pavimentação e iluminação pública nas áreas não contempladas, esta última preferencialmente pelo sistema fotovoltaico e com a substituição para lâmpadas LED, além de implantação de esgoto e drenagem em bairros ainda não atendidos e criação de ciclofaixas/ciclovias nas principais avenidas e ruas da cidade.
- Criação de linha municipal de ônibus para a zona urbana.
- Políticas públicas de desfavelamento e construção de moradias populares.
- Diminuição do *déficit* habitacional, com a construção de casas populares mediante convênios, recursos próprios ou financiamentos específicos através da Caixa Econômica Federal ou outras entidades financeiras similares.
- Dotar as áreas não ocupadas do antigo campo de pouso em área de uso público e espaços de lazer.
- Revitalização do Centro Velho, com a reforma e pintura dos prédios históricos.
- Dotar as travessias das linhas férreas da devida segurança, antes mesmo da reativação da Ferrovia.
- Reformar o antigo Hospital Municipal para o uso como repartições públicas (Secretarias), diminuindo a quantidade de imóveis locados e centralizando toda a área administrativa/departamental.

- Dotar todos os Assentamentos/Projetos de Crédito Fundiário com melhor infraestrutura regional, dotando-os, mediante convênio, de equipamentos para preparo do solo e plantio, fortalecendo a agricultura familiar e priorizando o fornecimento de hortifrutigranjeiros na merenda escolar.
- Estudar a viabilidade de modificar o acesso ao Cemitério Municipal, utilizando o Bairro Boa Vista/fundos da Serraria Prosperidade, invertendo o portão de entrada e fazendo frente à cidade, evitando seu acesso através do “lixão”, sendo que este será transformado em aterro sanitário de forma gradativa.
- Regular e padronizar os serviços de taxi/mototáxi, além de reestruturar o estacionamento nas Avenidas principais, em sintonia e participação dos comerciantes e taxistas/mototaxistas.

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

#### AMF/Tabela 8 - DEMONSTRATIVO 8 – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

MUNICIPIO DE RIBAS DO RIO PARDO - MS	
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	
ANEXO DE METAS FISCAIS	
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO	
2024	
AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)	R\$ 1,00
EVENTOS	Valor Previsto para 2023
Aumento Permanente da Receita	70.828.752,50
(-) Transferências Constitucionais	7.200.000,00
(-) Transferências ao FUNDEB	3.800.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	59.828.752,50
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	59.828.752,50
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	59.828.752,50
FONTE: Sistema de Contabilidade - N&A Informática, Prefeitura Municipal Ribas do Rio Pardo - MS	

## Gabinete do Prefeito

### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PERMISSÃO DE USO N. 001/2023

#### 1. PROPÓSITO DO EDITAL DE SELEÇÃO PARA PERMISSÃO DE USO

**1.1.** A finalidade da presente seleção para permissão de uso, do tipo MAIOR OFERTA DE OUTORGA, é a seleção de interessados em celebrar Termo de Permissão de Uso, precário de cessão onerosa de espaço físico, localizado no interior das dependências do Paço Municipal, Rua Conceição do Rio pardo, 1725, para contratação de instituição financeira, pública ou privada, para prestação de serviços de bancários aos servidores, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, por meio da delegação para utilização por terceiros de bem público, conforme condições estabelecidas neste EDITAL.

#### 2. OBJETO

**2.1.** O objeto do presente EDITAL é a seleção de proposta para a permissão de uso, precário e cessão não onerosa, para a utilização de 01 (um) espaço físico público, localizado no interior das dependências do Paço Municipal, Rua Conceição do Rio pardo, 1725, para contratação de instituição financeira, pública ou privada, para prestação de serviços de bancários aos servidores, mediante outorga de permissão de uso, a título oneroso, em caráter precário e pelo período de 2 (dois) anos, até o limite de 4 (quatro) anos, conforme condições estabelecidas neste EDITAL.

#### 3. PARTICIPAÇÃO NA SELEÇÃO PARA PERMISSÃO DE USO

**3.1.** Poderão participar as pessoas jurídicas de direito privado que comprovem a qualificação exigida no presente EDITAL.

#### 4. SELEÇÃO

**4.1.** A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar a presente SELEÇÃO PARA PERMISSÃO DE USO, a ser constituída na forma de Ordem de Serviço, previamente à etapa de avaliação das propostas.

**4.2.** Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro do colegiado.

**4.3.** A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas CANDIDATAS ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

#### 5. DAS FASES DA SELEÇÃO

**5.1.** A seleção observará as etapas descritas na Tabela 1.

**5.2.** A Comissão de Seleção terá os prazos estabelecidos na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar, homologação e publicação do resultado definitivo da seleção, podendo tais prazos serem prorrogados, de forma devidamente justificada.

**TABELA 1:**

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Apresentação das propostas	31/04/2023 à 14/04/2023
2	Análise das propostas enviadas pela Comissão	17/04/2023 à 21/04/2023
3	Divulgação do resultado preliminar	24/04/2023
4	Interposição de recurso contra o resultado preliminar	Até dia 02/05/2023
5	Divulgação do resultado da análise dos recursos ao resultado preliminar	Até dia 05/05/2023
6	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção	Até dia 08/05/2023

#### 5.3. Etapa 1: Apresentação das propostas pelas candidatas

**5.3.1.** O edital está à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://www.ribasdoriopardo.ms.gov.br>, pelo prazo de 15 (quinze) dias corridos para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do EDITAL. Maiores informações: Protocolo Geral – Fone: (67) 3238-1175, no endereço eletrônico <http://www.ribasdoriopardo.ms.gov.br>.

**5.3.2.** As propostas deverão ser apresentadas pelos CANDIDATOS, preferencialmente, por meio do endereço eletrônico <http://www.ribasdoriopardo.ms.gov.br>, ou protocolizado no Setor de Protocolo, situada na Rua Conceição do Rio Pardo, nº 1.725, Bairro Centro, Cidade Ribas do Rio Pardo - MS, em dia de expediente, no horário compreendido das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h15min de segunda-feira a quinta-feira, e na sexta-feira das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min, devidamente assinado pelo seu titular ou representante legal, e quando necessário, acompanhado da documentação que comprove poderes para tal feito, até às 23h59 horas do dia 14 de abril de 2023.

**5.3.2.1.** Os CANDIDATOS deverão encaminhar a proposta anexa ao corpo do e-mail, preferencialmente em formato ".pdf".

**5.3.3.** Os CANDIDATOS poderão, caso preferível, enviar sua proposta em envelope fechado, via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente para a Comissão de Seleção, no seguinte endereço: Rua Conceição do Rio Pardo, nº 1.725, Bairro Centro, Cidade Ribas do Rio Pardo - MS, com as informações abaixo previstas e na seguinte forma:

### ENVELOPE I

AO MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO-MS  
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023  
ENVELOPE PROPOSTA

DADOS COMPLETOS DO PROPONENTE (CNPJ, RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO, TELEFONE)

**5.3.3.1.** Serão consideradas as propostas, em meio físico, postadas até às 23h59 horas do dia 14 de abril de 2023.

**5.3.4.** Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra proposta será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícitos e formalmente solicitados pela Administração Pública.

**5.3.5.** Cada CANDIDATO poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise, conforme item 5.3.2. e 5.3.3. deste EDITAL.

**5.3.6.** Os interessados deverão encaminhar os documentos de HABILITAÇÃO descritos no item 5.3.7 e a proposta de OFERTA DE OUTORGA FIXA.

**5.3.7.** Para HABILITAÇÃO, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- b) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- e) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, IV, da Lei Nº 14.133/2021.

**5.3.8.** Os documentos necessários à habilitação emitidos em sítios eletrônicos deverão ter validade inferior a 60 (sessenta) dias à data de submissão da proposta.

**5.3.9.** Os interessados deverão também encaminhar, conforme modelo (ANEXO I), a OFERTA DE OUTORGA FIXA, expressa em moeda corrente nacional, da remuneração mensal para o Poder Público.

**5.3.10.** O valor mínimo da PROPOSTA ECONÔMICA de OUTORGA FIXA corresponde a 00, objeto da permissão de uso, nos termos da Cotação de Preço.

### **5.4. Etapa 2: Análise das propostas apresentadas pelos Candidatos pela Comissão de Seleção.**

**5.4.1.** A Comissão de Seleção analisará as propostas enviados pelos CANDIDATOS que atenderam o disposto no item 5.3.

**5.4.2.** Serão inabilitados os CANDIDATOS que não apresentarem a documentação nos termos exigidos no item 5.3.7., deste EDITAL

**5.4.3.** O julgamento das propostas será realizado pela MAIOR OFERTA DE OUTORGA FIXA, classificando-se em primeiro lugar a proposta de maior oferta de remuneração mensal da PERMISSÃO DE USO e assim sucessivamente.

**5.4.4.** No caso de empate relativo a MAIOR OFERTA DE OUTORGA FIXA, o critério de desempate será mediante sorteio.

### **5.5. Etapa 3: Divulgação do resultado preliminar.**

**5.5.1.** A divulgação do resultado preliminar ficará à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://www.ribasdoriopardo.ms.gov.br>, iniciando-se o prazo para interposição de recursos.

### **5.6. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar.**

**5.6.1.** Os CANDIDATOS que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da publicação do resultado preliminar da seleção.

**5.6.1.1.** Para contagem do prazo recursal, o CANDIDATO deverá excluir o dia do começo (dia da publicação do resultado preliminar) e incluir o dia do vencimento do prazo.

**5.6.2.** Não será conhecido recurso interposto fora do prazo e horário ou em local diferente do indicado.

**5.6.3.** Os recursos deverão ser apresentados exclusivamente por meio do endereço eletrônico <http://www.ribasdoriopardo.ms.gov.br>, até às 23h59 horas do dia do vencimento do prazo.

**5.6.4.** É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos, quando não eletrônico.

**5.6.5.** Havendo recursos, a Comissão de Seleção será responsável pela sua análise, dentro do prazo estipulado na Tabela 1.

**5.6.6.** A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo até o dia 08/05/2023. Não caberá novo recurso contra a decisão da Comissão de Seleção.

## **5.7. Divulgação do resultado da análise dos recursos ao resultado preliminar**

**5.7.1.** Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a Comissão de Seleção irá divulgar, na página do sítio oficial da Prefeitura no link (<http://www.ribasdoriopardo.ms.gov.br>), as decisões recursais proferidas e o resultado final do processo de seleção.

## **5.8. Homologação do resultado final**

**5.8.1.** A homologação do resultado final será publicada no Diário Oficial no link (<http://www.ribasdoriopardo.ms.gov.br>).

## **6. DA FASE DE CELEBRAÇÃO**

**6.1.** Homologada a adjudicação, o vencedor deverá firmar o Termo de Permissão de Uso (Anexo II) tão logo seja convocado pela Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

**6.2.** Na fase de celebração, antes da assinatura do Termo de Permissão de Uso (Anexo II), o vencedor deverá realizar a vistoria do local.

**6.3.** O Termo de Permissão somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação, do respectivo extrato no Diário Oficial.

## **7. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**7.1.** Qualquer pessoa poderá impugnar o presente EDITAL, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da datalimite para envio das propostas, de forma eletrônica, pelo endereço <http://www.ribasdoriopardo.ms.gov.br>.

**7.1.1.** Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste EDITAL e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

**7.1.2.** Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no EDITAL. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de SELEÇÃO e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

**7.3.** A Comissão de Seleção resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente EDITAL, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.

**7.4.** A qualquer tempo, o presente EDITAL poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

**7.5.** O CANDIDATO é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da SELEÇÃO. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação de sanções.

**7.6.** Não será cobrado dos CANDIDATOS taxa para participar desta SELEÇÃO.

**7.7.** Todos os custos decorrentes da elaboração das proposta e quaisquer outras despesas correlatas à participação na SELEÇÃO serão de inteira responsabilidade das entidades SELEÇÃO, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da Administração Pública.

**7.8.** Constituem anexos do presente EDITAL, dele fazendo parte integrante:

Anexo I - Modelo de Carta de Apresentação de Proposta Econômica;

Anexo II - Termo de Permissão de Uso;

Anexo III - Termo de entrega de bem imóvel

Anexo IV - Termo de Devolução de bem imóvel

Ribas do Rio Pardo – MS, 31 de março de 2023.

**JOÃO ALFREDO DANIEZE**  
Prefeito Municipal

**Gabinete do Prefeito**

**EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 019/2023.**

Extrato do Termo de Rescisão Contratual do Contrato N.º 031/23 celebrado em 05 de janeiro de 2023.

**PARTES:** Município de Ribas do Rio Pardo-MS e a **Sra. GISLIANE FIGUEIREDO RODRIGUES CRUZ.**

**DATA DA RESCISÃO:** 28/03/2023.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Clausula nona, item II do Contrato nº 031/2023.

Ribas do Rio Pardo, 30 de março de 2023.

**JOÃO ALFREDO DANIEZE**  
Prefeito Municipal

**SEGOV - Secretaria Municipal de Gestão de Governo**

**PORTARIA SEGOV Nº 331/2023**

Exoneração de Servidor.

O **Secretário Municipal de Gestão de Governo de Ribas do Rio Pardo**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, **RESOLVE:**

**Art. 1º. Exonerar o Senhor Rosemilton Aparecido da Cruz, do cargo de Diretor de Departamento de Gestão em Iluminação Pública**, lotado na Secretaria de Infraestrutura Pública, Símbolo DAS – 300, com efeito a contar de 01 de março de 2023.

Gabinete do Secretário Municipal de Gestão de Governo, 30 de março de 2023.

**MANOEL APARECIDO DOS ANJOS**  
Secretário Municipal de Gestão de Governo

**SEGOV - Secretaria Municipal de Gestão de Governo**

**PORTARIA SEGOV Nº 332/2023**

Exoneração de Servidor.

O **Secretário Municipal de Gestão de Governo de Ribas do Rio Pardo**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, **RESOLVE:**

**Art. 1º. Exonerar o Senhor Elias Ferreira, do cargo de Diretor de Departamento de Oficina e Manutenção de Frotas, lotado na Secretaria de Infraestrutura Pública, Símbolo DAS – 300, com efeito a contar de 01 de março de 2023.**

Gabinete do Secretário Municipal de Gestão de Governo, 30 de março de 2023.

**MANOEL APARECIDO DOS ANJOS**  
**Secretário Municipal de Gestão de Governo**

**SEGOV - Secretaria Municipal de Gestão de Governo**

**PORTARIA SEGOV Nº 333/2023**

Atribui Função Gratificada (FG).

**O Secretário Municipal de Gestão de Governo de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, RESOLVE:**

**Art. 1º. Atribuir ao servidor Rosemilton Aparecido da Cruz, a Função Gratificada – FG 1 com representação de 100% (cem por cento), lotado na Secretaria de Infraestrutura Pública, com efeito a contar de 01 de março de 2023.**

Gabinete do Secretário Municipal de Gestão de Governo, aos trinta dias do mês de março de dois mil e vinte e três.

**MANOEL APARECIDO DOS ANJOS**  
**Secretário Municipal de Gestão de Governo**

**SEGOV - Secretaria Municipal de Gestão de Governo**

**PORTARIA SEGOV Nº 334/2023**

Atribui Função Gratificada (FG).

**O Secretário Municipal de Gestão de Governo de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, RESOLVE:**

**Art. 1º. Atribuir ao servidor Elias Ferreira, a Função Gratificada – FG 1 com representação de 100% (cem por cento), lotado na Secretaria de Infraestrutura Pública, com efeito a contar de 01 de março de 2023.**

Gabinete do Secretário Municipal de Gestão de Governo, aos trinta dias do mês de março de dois mil e vinte e três.

**MANOEL APARECIDO DOS ANJOS**  
**Secretário Municipal de Gestão de Governo**

**SEGOV - Secretaria Municipal de Gestão de Governo**

**PORTARIA SEGOV Nº 335/2023**

Atribui Função Gratificada (FG).

**O Secretário Municipal de Gestão de Governo de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, RESOLVE:**

**Art. 1º. Atribuir ao servidor Albenis Marques de Souza, a Função Gratificada – FG 1** com representação de 100% (cem por cento), lotado na Secretaria de Infraestrutura Pública, com efeito a contar de 01 de março de 2023.

Gabinete do Secretário Municipal de Gestão de Governo, aos trinta dias do mês de março de dois mil e vinte e três.

**MANOEL APARECIDO DOS ANJOS**  
Secretário Municipal de Gestão de Governo

**SEGOV - Secretaria Municipal de Gestão de Governo**

**PORTARIA SEGOV Nº 336/2023**

Atribui Função Gratificada (FG).

O **Secretário Municipal de Gestão de Governo de Ribas do Rio Pardo**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, **RESOLVE:**

**Art. 1º. Atribuir ao servidor José Batista Lopes, a Função Gratificada – FG 1** com representação de 100% (cem por cento), lotado na Secretaria de Infraestrutura Pública, com efeito a contar de 01 de março de 2023.

Gabinete do Secretário Municipal de Gestão de Governo, aos trinta dias do mês de março de dois mil e vinte e três.

**MANOEL APARECIDO DOS ANJOS**  
Secretário Municipal de Gestão de Governo

**SEGOV - Secretaria Municipal de Gestão de Governo**

**PORTARIA SEGOV Nº 337/2023**

Atribui Função Gratificada (FG).

O **Secretário Municipal de Gestão de Governo de Ribas do Rio Pardo**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, **RESOLVE:**

**Art. 1º. Atribuir ao servidor Sebastião Braz de Oliveira, a Função Gratificada – FG 1** com representação de 100% (cem por cento), lotado na Secretaria de Infraestrutura Pública, com efeito a contar de 01 de março de 2023.

Gabinete do Secretário Municipal de Gestão de Governo, aos trinta dias do mês de março de dois mil e vinte e três.

**MANOEL APARECIDO DOS ANJOS**  
Secretário Municipal de Gestão de Governo

**SEGOV - Secretaria Municipal de Gestão de Governo**

**PORTARIA SEGOV Nº 338/2023**

*“Dispõe sobre o apostilamento do cargo de Assessor I.”*

O **Secretário Municipal de Gestão de Governo de Ribas do Rio Pardo**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

**Considerando** que a reforma administrativa positivada pela Lei Complementar Municipal nº. 061, de 13 de fevereiro de 2023, alterou a denominação e símbolo de diversos cargos, sem alteração na atribuição ou nível ou nível hierárquico;

**Considerando** a necessidade de continuidade no exercício das atribuições do cargo ou função, evitando prejuízos ou paralização na prestação de serviços;

**Considerando** que eventual exoneração para posterior nomeação no exercício das mesmas atribuições configura ato fictício, provocando prejuízos ao Erário com os ônus rescisórios,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Apostilar a Portaria nº. 135, de 13 de abril de 2021, referente a nomeação de **Rosimar Gonçalves Martines, Assessor I**, símbolo DAS - 300, para constar como nomeada no cargo de **Assessor I**, símbolo DAS - 4, com representação de 40% (quarenta por cento), com efeito a contar de 01 de março de 2023.

Ribas do Rio Pardo, 30 de março de 2023.

**MANOEL APARECIDO DOS ANJOS**  
Secretário Municipal de Gestão de Governo

**SEGOV - Secretaria Municipal de Gestão de Governo**

**PORTARIA SEGOV Nº 339/2023**

Atribui Função Gratificada (FG).

O **Secretário Municipal de Gestão de Governo de Ribas do Rio Pardo**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Atribuir à servidora **Cícera Pereira Farias, a Função Gratificada – FG 1** com representação de 100% (cem por cento), lotada na Secretaria de Infraestrutura Pública, com efeito a contar de 01 de março de 2023.

Gabinete do Secretário Municipal de Gestão de Governo, aos trinta dias do mês de março de dois mil e vinte e três.

**MANOEL APARECIDO DOS ANJOS**  
Secretário Municipal de Gestão de Governo

**SEGOV - Secretaria Municipal de Gestão de Governo**

**PORTARIA SEGOV Nº 340/2023**

Exoneração de Servidor.

O **Secretário Municipal de Gestão de Governo de Ribas do Rio Pardo**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Exonerar o Senhor **Fábio Alexandre Camargo, do cargo de Diretor de Departamento de Engenharia, Projetos e Fiscalização**, lotado na Secretaria de Infraestrutura Pública, Símbolo DAS – 300, com efeito a contar de 01 de março de 2023.

Gabinete do Secretário Municipal de Gestão de Governo, 30 de março de 2023.

**MANOEL APARECIDO DOS ANJOS**

Secretário Municipal de Gestão de Governo

**SEGOV - Secretaria Municipal de Gestão de Governo**

**PORTARIA SEGOV Nº 341/2023**

Atribui Função Gratificada (FG).

O **Secretário Municipal de Gestão de Governo de Ribas do Rio Pardo**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, **RESOLVE:**

**Art. 1º. Atribuir ao servidor Fábio Alexandre Camargo, a Função Gratificada – FG 1** com representação de 100% (cem por cento), lotado na Secretaria de Infraestrutura Pública, com efeito a contar de 01 de março de 2023.

Gabinete do Secretário Municipal de Gestão de Governo, aos trinta dias do mês de março de dois mil e vinte e três.

**MANOEL APARECIDO DOS ANJOS**  
Secretário Municipal de Gestão de Governo

**SEGOV - Secretaria Municipal de Gestão de Governo**

**PORTARIA SEGOV Nº 342/2023**

Atribui Função Gratificada (FG).

O **Secretário Municipal de Gestão de Governo de Ribas do Rio Pardo**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, **RESOLVE:**

**Art. 1º. Atribuir ao servidor Wagner Ferreira de Souza, a Função Gratificada – FG 1** com representação de 100% (cem por cento), lotado na Secretaria de Infraestrutura Pública, com efeito a contar de 01 de março de 2023.

Gabinete do Secretário Municipal de Gestão de Governo, aos trinta dias do mês de março de dois mil e vinte e três.

**MANOEL APARECIDO DOS ANJOS**  
Secretário Municipal de Gestão de Governo

**SED - Secretaria Municipal de Educação**

**RESOLUÇÃO N.019/SEMED/2023**

Revogar convocação de professor da Educação Básica.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 20,21, 22, 23, 24, 25, 26, 27 e 28 da Lei Municipal nº 976 de 2011 – Estatuto do Magistério Municipal, e suas alterações, e na Lei Municipal nº 784/2005.

**RESOLVE:**

Art.1º Revogar a convocação de professor de Educação Básica:

- Viviane Garcia Evangelista; Classe A; Nível III; 24h/a no período de 06/02/2023 a 20/12/2023, E 12h/a ; na E.M Usina do Mimoso - Polo, a partir de 27/03/2023.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ribas do Rio Pardo - MS, 30 de Março de 2023

**Nizael Flores de Almeida**  
**Secretário Municipal de Educação**  
Portaria nº05/2021

### Departamento de Contratos

#### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 022/2022

PROCESSO Nº 009/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2022

**PARTES: MUNICIPIO DE RIBAS DO RIO PARDO/MS e a EMPRESA RENILDA FONSECA PEREIRA BITTENCOURT – ME.**

**DA FUNDAMENTAÇÃO:** O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no art. 57, II, § 2º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores correlatas e parecer jurídico.

**DO OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto:

I - Prorrogação da vigência.

**DA PRORROGAÇÃO:** Prorroga-se o prazo da vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

**DO VALOR:** O valor global para a nova vigência contratual é de R\$ 233.740,00 (Duzentos e trinta e três mil setecentos e quarenta reais).

**DA PUBLICAÇÃO:** O extrato do presente termo será publicado no Diário oficial do Município / MS – DIRIBAS, criado pela Lei Municipal n.º 1.184, de 25 de janeiro de 2021.

**DA RATIFICAÇÃO:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Inicial, exceto aquelas modificadas por este termo aditivo.

**DATA DO TERMO ADITIVO:** 10 de março de 2023.

Ribas do Rio Pardo/MS, 30 de março de 2023.

**ASSINAM: NIZAEL FLORES DE ALMEIDA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e RENILDA FONSECA PEREIRA BITTENCOURT, REPRESENTANTE LEGAL.**

**CELINA DE MOURA**  
Departamento de Contratos

### Departamento de Contratos

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 23/2023

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO SOB Nº 002/2023**

**PROCESSO Nº 032/2023**

**PARTES:** MUNICIPIO DE RIBAS DO RIO PARDO/MS e a EMPRESA NAIARA DE FÁTIMA AZEVEDO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS – ME.

**DO FUNDAMENTO LEGAL:** A legislação aplicável a este contrato será a Lei Federal n. 8.666/1993, a Lei Federal n. 8.078/1990 e demais normas regulamentares vigentes, aplicáveis a espécie e que regem a matéria.

**DO OBJETO:** O objeto do presente contrato é a apresentação da artista Naiara Azevedo, contratada através da empresa Naiara de Fátima Azevedo Produções Artísticas – ME, detentora da exclusividade da cantora em todo território nacional para show artístico, a ser realizada no evento do aniversário da cidade de Ribas do Rio Pardo (MS), na data de 18 de março de 2023, sob a supervisão e realização da Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Cultura, com preços praticados de acordo com o mercado artístico, conforme artigo 25, inciso III da Lei nº 8.666/93, obedecendo aos preceitos no artigo 26 da mesma Lei que rege as Licitações Públicas.

**DO VALOR:** O valor do presente contrato perfaz o total de R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais), apurados mediante custos, apresentados pela CONTRATADA.

**DO PRAZO E VIGÊNCIA:** O presente contrato terá prazo de duração de 30 (trinta) dias, com vigência a contar da data do contrato, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes da presente contratação, ocorrerão à conta dos recursos consignados no orçamento geral do Município de RIBAS DO RIO PARDO-MS, para o exercício financeiro do ano corrente, ou no futuro, à dotação que a substituir, em razão de alterações do orçamento contábil.

CENTRO DE CUSTO	503 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE	020503 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
FUNCIONAL	13.392.0007.2050.0000 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO DE CULTURA
CATEC. ECON.	3.3.90.39.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
FICHA	187
FONTE DE RECURSO	50 000

**DATA DO CONTRATO:** 13 de março de 2023.

Ribas do Rio Pardo/MS, 30 de março de 2023.

**ASSINAM:** NIZael FLORES DE ALMEIDA, SECRETÁRIO MUN. DE EDUCAÇÃO e MARIA JOSÉ ALVES CABRAL, REPRESENTANTE LEGAL.

**Celina de Moura**

Departamento de Contratos

### Departamento de Contratos

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 24/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO SOB Nº 003/2023

PROCESSO Nº 033/2023

**PARTES:** MUNICIPIO DE RIBAS DO RIO PARDO/MS e a EMPRESA CRIATIVE MUSIC LTDA.

**DO FUNDAMENTO LEGAL:** A legislação aplicável a este contrato será a Lei Federal n. 8.666/1993, a Lei Federal n. 8.078/1990 e demais normas regulamentares vigentes, aplicáveis a espécie e que regem a matéria.

**DO OBJETO:** O objeto do presente contrato é a apresentação artística do cantor Paulo Neto, contratado através da empresa Criative Music Ltda, detentora da exclusividade do cantor em todo território nacional para show gospel, a ser realizada no evento do aniversário da cidade de Ribas do Rio Pardo (MS), na data de 17 de março de 2023, sob a supervisão e realização da Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Cultura, com preços praticados de acordo com o mercado artístico, conforme artigo 25, inciso III da Lei nº 8.666/93, obedecendo aos preceitos no artigo 26 da mesma Lei que rege as Licitações Públicas.

**DO VALOR:** O valor do presente contrato perfaz o total de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), apurados mediante custos, apresentados pela CONTRATADA.

**DO PRAZO E VIGÊNCIA:** O presente contrato terá prazo de duração de 30 (trinta) dias, com vigência a contar da data do contrato, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes da presente contratação, ocorrerão à conta dos recursos consignados no orçamento geral do Município de RIBAS DO RIO PARDO-MS, para o exercício financeiro do ano corrente, ou no futuro, à dotação que a substituir, em razão de alterações do orçamento contábil.

Centro de custo	503 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade	020503 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
Funcional	13.392.0007.2050.0000 – Manutenção das Ações do Fundo de Cultura
Catec. Econ.	3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
Ficha	187
Fonte de Recurso	50 000

**DATA DO CONTRATO:** 13 de março de 2023.

Ribas do Rio Pardo/MS, 30 de março de 2023.

**ASSINAM:** NIZAEL FLORES DE ALMEIDA, SECRETÁRIO MUN. DE EDUCAÇÃO e IVANILDO MEDEIROS NUNES, REPRESENTANTE LEGAL.

**Celina de Moura**

Departamento de Contratos

### Departamento de Contratos

#### EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 19/2023

**CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2023**

**PARTES:** MUNICIPIO DE RIBAS DO RIO PARDO/MS e a COOPERANA - COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO NOVA ALIANÇA TERENOS – MS.

**DO FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Termo de Apostilamento consubstancia-se com o art.65, § 8º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**DO OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento a substituição da dotação orçamentária em razão da alteração do orçamento contábil no exercício financeiro do ano corrente, conforme previsto no contrato original, passando as despesas decorrentes da contratação a ocorrer pela seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária	05.01 – Secretaria de Educação
Função Programática	1.500.0000 – Recursos que não enquadram nos detalh.
Projeto / Atividade	2168 – Programa de Alimentação e Nutrição Ensino Fundamental

Natureza da despesa	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha	98

Unidade Orçamentária	05.01 – Secretaria de Educação
Função Programática	2168 – Programa de Alimentação e Nutrição Ensino Fundamental
Projeto / Atividade	1.550.0000 – Transferência Salário Educação
Natureza da despesa	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha	99

Unidade Orçamentária	05.01 – Secretaria de Educação
Função Programática	1.500.0000 – Recursos que não enquadram nos detalh.
Projeto / Atividade	2094 – Programa de Alimentação e Nutrição Educação Infantil – Pré Escola
Natureza da despesa	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha	121

Unidade Orçamentária	05.01 – Secretaria de Educação
Função Programática	2094 – Programa de Alimentação e Nutrição Educação Infantil – Pré Escola
Projeto / Atividade	1.550.0000 – Transferência Salário Educação
Natureza da despesa	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha	122

Unidade Orçamentária	05.01 – Secretaria de Educação
Função Programática	1.500.0000 – Recursos que não se enquadram nos detalh.
Projeto / Atividade	2096 – Programa de Alimentação e Nutrição Educação Infantil - Creche
Natureza da despesa	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha	124

Unidade Orçamentária	05.01 – Secretaria de Educação
Função Programática	2096 – Programa de Alimentação e Nutrição Educação Infantil - Creche
Projeto / Atividade	1.550.0000 – Transferência Salário Educação
Natureza da despesa	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha	125

**DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente apostilamento.

**ASSINA: NIZAELO FLORES DE ALMEIDA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**  
Ribas do Rio Pardo/MS, 30 de março de 2023.

**Celina de Moura**  
Departamento de Contratos

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2023**

O Município de Ribas do Rio Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Pregoeiro, torna público, a reabertura do prazo da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 003/2023.

**OBJETO:** A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa especializada no **fornecimento de Licenças Anual do Software Autocad**, com suporte e atualização, para atender as necessidades da Secretaria de Obras do Município de Ribas do Rio Pardo (MS), de conformidade com o edital e seus anexos.

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** A partir das 09h00min do dia 31/03/2023

**ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** 08h30min do dia 17/04/2023

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** às 09h00min do dia 17/04/2023

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA (DF).

**LOCAL:** PORTAL: BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL – BLL [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)

O edital está à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://www.ribasdoriopardo.ms.gov.br>, e na Diretoria de Licitação e Compras, desde que fornecido pelo interessado dispositivo de armazenamento de dados específico para tal fim (PEN DRIVE, etc.), ou através de cópias reprográficas simples (fotocópias) mediante prévio recolhimento da taxa de reprodução. Maiores informações: Diretoria de Licitação e Compras – Fone: (67) 3238-1175 – Ramal 217, e-mail [licitacao@ribasdoriopardo.ms.gov.br](mailto:licitacao@ribasdoriopardo.ms.gov.br).

Ribas do Rio Pardo - MS, 30 de março de 2023.

**EDUARDO ARTHUR DE MORAIS**

Pregoeiro

### Departamento de Licitações

#### AVISO DE RATIFICAÇÃO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – 11

**CRENCIAMENTO Nº 001/2022**

**PROCESSO Nº 081/2022**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2022**

**ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SESAU)**

**OBJETO** – Credenciamento de pessoa(s) jurídica(s), para prestação de serviços médicos de Clínica Geral e outras Especialidades, ambulatoriais e hospitalares, nas condições do Termo de Referência, do Edital e seus anexos, para atendimento específico de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

O Município de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Diretoria de Licitação e Compras torna público a ratificação, adjudicação e homologação do Credenciamento nº 001/2022, Processo nº 081/2022, Inexigibilidade de licitação nº 003/2022 Fundamentada no caput do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93, estando os abaixo especificados Ratificados, Adjudicados e Homologados nas seguintes condições:

<b>Protocolo</b>	<b>nº 10.134/2023</b>
<b>Razão Social/Nome</b>	<b>SACHEHADE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA</b>
<b>Especialidade</b>	<b>Procedimento</b>
<b>ANESTESIOLOGISTA</b>	<b>33- ANESTESIA LOCAL OU GERAL</b>

<b>Protocolo</b>	<b>nº 10.305/2023</b>
------------------	-----------------------

<b>Razão Social/Nome</b>	<b>DELAMURA &amp; NEVES CLÍNICA MÉDICA LTDA</b>
<b>Especialidade</b>	<b>Procedimento</b>
PEDIATRIA	01- SOBREAVISO SEGUNDA A SEXTA (SA-S)
	02- SOBREAVISO FINAL DE SEMANA OU FERIADO (SA-F)
	07- HORA-PLANTÃO HOSPITALAR SEGUNDA A SEXTA (PH1-S)
	08- HORA-PLANTÃO HOSPITALAR FINAL DE SEMANA OU FERIADO (PH1-F)
	09- PLANTÃO HOSPITALAR DE 06 HORAS SEGUNDA A SEXTA (PH6-S)
	10- PLANTÃO HOSPITALAR DE 06 HORAS FINAL DE SEMANA OU FERIADO (PH6-F)
	11- PLANTÃO HOSPITALAR DE 12 HORAS SEGUNDA A SEXTA (PH12-S)
	12- PLANTÃO HOSPITALAR DE 12 HORAS FINAL DE SEMANA OU FERIADO (PH12-F)
	13- HORA-PLANTÃO UBS / AMBULATÓRIO DEMANDA LIVRE SEGUNDA A SEXTA (PLD1-S)
	14- HORA-PLANTÃO UBS / AMBULATÓRIO DEMANDA LIVRE FINAL DE SEMANA OU FERIADO (PLD1-F)
	15- PLANTÃO DE 4 HORAS UBS / AMBULATÓRIO DE LIVRE DEMANDA SEGUNDA A SEXTA (PLD4-S)
	16- PLANTÃO DE 4 HORAS UBS / AMBULATÓRIO DE LIVRE DEMANDA FINAL DE SEMANA OU FERIADO (PLD4-F).
	17- PLANTÃO DE 6 HORAS UBS / AMBULATÓRIO DE LIVRE DEMANDA SEGUNDA A SEXTA (PLD6-S)
	18- PLANTÃO DE 6 HORAS UBS / AMBULATÓRIO DE LIVRE DEMANDA FINAL DE SEMANA OU FERIADO (PLD6-F).
	19- PLANTÃO DE 12 HORAS UBS / AMBULATÓRIO DE LIVRE DEMANDA SEGUNDA A SEXTA (PLD12-S)
	20- PLANTÃO DE 12 HORAS UBS / AMBULATÓRIO DE LIVRE DEMANDA FINAL DE SEMANA OU FERIADO (PLD12-F)
	22- ATENDIMENTO AO RECÉM-NASCIDO (RN) EM SALA DE PARTO
	23- CONSULTA AMBULATORIAL <sup>3</sup>
	25- CONSULTA/VISITA HOSPITALAR

<b>Protocolo</b>	<b>nº 10.408/2023</b>
<b>Razão Social/Nome</b>	<b>SEDAR – SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ANESTESIOLOGIA E DOR LTDA</b>
<b>Especialidade</b>	<b>Procedimento</b>
MÉDICO: CLÍNICO GERAL E DEMAIS ESPECIALIDADES	05- TURNO DE 4 HORAS DE ESF OU AMBULATÓRIO, DE DEMANDA CONTROLADA SEGUNDA A SEXTA (TDC4-S)
	06- TURNO DE 4 HORAS DE ESF OU AMBULATÓRIO, DE DEMANDA CONTROLADA FINAL DE SEMANA OU FERIADO (TDC4-F)
	07- HORA-PLANTÃO HOSPITALAR SEGUNDA A SEXTA (PH1-S)
	08- HORA-PLANTÃO HOSPITALAR FINAL DE SEMANA OU FERIADO (PH1-F)
	09- PLANTÃO HOSPITALAR DE 06 HORAS SEGUNDA A SEXTA (PH6-S)

10- PLANTÃO HOSPITALAR DE 06 HORAS FINAL DE SEMANA OU FERIADO (PH6-F)
11- PLANTÃO HOSPITALAR DE 12 HORAS SEGUNDA A SEXTA (PH12-S)
12- PLANTÃO HOSPITALAR DE 12 HORAS FINAL DE SEMANA OU FERIADO (PH12-F)
13- HORA-PLANTÃO UBS / AMBULATÓRIO DEMANDA LIVRE SEGUNDA A SEXTA (PLD1-S)
14- HORA-PLANTÃO UBS / AMBULATÓRIO DEMANDA LIVRE FINAL DE SEMANA OU FERIADO (PLD1-F)
15- PLANTÃO DE 4 HORAS UBS / AMBULATÓRIO DE LIVRE DEMANDA SEGUNDA A SEXTA (PLD4-S)
16- PLANTÃO DE 4 HORAS UBS / AMBULATÓRIO DE LIVRE DEMANDA FINAL DE SEMANA OU FERIADO (PLD4-F).
17- PLANTÃO DE 6 HORAS UBS / AMBULATÓRIO DE LIVRE DEMANDA SEGUNDA A SEXTA (PLD6-S)
18- PLANTÃO DE 6 HORAS UBS / AMBULATÓRIO DE LIVRE DEMANDA FINAL DE SEMANA OU FERIADO (PLD6-F).
19- PLANTÃO DE 12 HORAS UBS / AMBULATÓRIO DE LIVRE DEMANDA SEGUNDA A SEXTA (PLD12-S)

Ribas do Rio Pardo - MS, 30 de março de 2023.

Nilvani Souza de Paula  
Presidente da C.P.L.- Suplente

## BOLETIM SEMANAL DA TESOUREARIA

24/03/2023

PREFEITURA			
SICREDI - PREF. MUNICIPAL / 94.717-2	MUNICIPAL		4.160.420,55
B.B. TAXA DE LIXO - 14.151-8	MUNICIPAL		4.440,82
C.E.F. PAV. E DRENAG. NELSON LIRIO / 647.065-6	FEDERAL		0,00
B.B. ITR - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL / 4.807-0	FEDERAL		14.315.320,95
B.B. FUNDO ESPECIAL PETRÓLEO / 107.704-X	FEDERAL		2.545.690,86
B.B. RECURSOS HIDRICOS / 71.478-X	FEDERAL		1.072.438,89
B.B. ICMS DESONERAÇÃO-LEI KANDIR / 283.146-5	FEDERAL		1.094.877,52
B.B. FEX - AUX. FINANC. FOM. EXPORTAÇÕES / 12.374-9	FEDERAL		32,91

B.B. ICMS - IMPOSTO S/CIRCULAÇÃO MERCADORIAS / 180.004-3	FEDERAL	487.927,67
B.B. SIMPLES NACIONAL / 18.663-5	FEDERAL	3.744.523,53
B.B. ILUMINAÇÃO PÚBLICA / 9.555-9	ESTADUAL	1.902.942,85
B.B.FUNDERSUL LINEAR / 15.742-2	ESTADUAL	646.529,24
B.B. FUNDERSUL ICMS / 15.741-4	ESTADUAL	4.029.505,34
B.B. IPVA / 181.004-9	ESTADUAL	4.816.526,90
B.B. CIDE - CONTRIB. INTERVENÇÕES DOMINIO ECONÔMICO / 13.048-6	ESTADUAL	93.218,01
B.B. CFM - DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL / 14.442-8	FEDERAL	295.897,48
B.B. IPM IPI EXPORTACAO / 8.669-X	FEDERAL	785.967,69
B.B. PREF MUNIC RRPARD0 - PAC I / 8.116-7	FEDERAL	215,54
B. BRADESCO - IPTU / 3.534-3	MUNICIPAL	5.101.790,84
B. BRADESCO C/ PGTO SALARIO / 160-0	MUNICIPAL	1.989.217,38
C.E.F. - IPTU / 71.003-0	MUNICIPAL	30.232.824,13
C.E.F. - PM / 13 SALARIO / 15-1	MUNICIPAL	956.857,75
C.E.F. PARQUE YPES I- 36.769-	FEDERAL	1.516,93
B.B. CONVENIO IPTU / 15.794-5	MUNICIPAL	12.236.368,47
B.B. HONORARIOS ADVOGATÍCIOS / 13993-9	FEDERAL	1.021,20
B.B. DEPOSITO JUDICIAIS- 16262-0	MUNICIPAL	1.706,85
C.E.F. -IPTU / 41.544-3	MUNICIPAL	0,90
ITA - ROYALTIES DE ITAIPU - 12.547-4	FEDERAL	1.082.780,80
B.B.SICONV - 151.000-2	MUNICIPAL	74.951,69
B.B. FPM - FUNDO PARTICIPAÇÃO MUNICIPIOS/ 3.055-4	FEDERAL	298.838,26
C.E.F.PATRULHA MECANIZADA - 647.048-6	FEDERAL	-
C.E.F CONV. AGEHAB - 53-4	FEDERAL	62.900,85

B.B. LEI A. BLANC 17232-4	FEDERAL	-
B.B. DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO -17513-7	ESTADUAL	39.599,70
<b>TOTAL</b>		<b>92.076.852,50</b>
<b>EDUCAÇÃO</b>		
C.E.F QUOTA SALARIO EDUCACAO / 672004-0	FEDERAL	771.834,55
B.B. ENS. FUND. / 114.778-1	MUNICIPAL	528,98
B.B. TRANSPORTE ESCOLAR - 15.100-9	ESTADUAL	32.848,99
B.B. CAMINHO DA ESCOLA-ONIBUS 12.524-5	FEDERAL	22,00
B.B. FNDE/PAR/PROINFANCIA2019 - 14.205-0	FEDERAL	0,65
B.B PNAE - MERENDA / 21.104-4	FEDERAL	186.806,04
B.B. PNATE- PROGR. NACIONAL DE APOIO AO TRANSP. ESCOLAR / 7.703-8	FEDERAL	300.946,85
B.B. CONV. AQUIS. MOBIL. P/CRECHE-PAC 8.948-6	FEDERAL	1.143,89
B.B. FNDE / MANUT - 9.974-0	FEDERAL	19,43
B.B. APOIO CRECHE BRASIL CARINHOSO -10.776-X	FEDERAL	5.310,86
B.B. INFRA ESTR ESCOLAR MOBILIARIO - 9803-5	FEDERAL	7.757,96
B.B. CONV. CEINF SÃO JOÃO - 12.440-0	FEDERAL	388,55
B.B. CONV. QUADRA SÃO JOÃO - 12.481-8	FEDERAL	1.352,31
<b>TOTAL</b>		<b>1.308.961,06</b>
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE</b>		
B.B. ATENÇÃO BASICA / 9.601-6	ESTADUAL	193.628,28
B.B. MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC-EC / 9587-7	ESTADUAL	1.932.557,84
B.B. SAMU ESTADO / 9600-8	ESTADUAL	2,07
B.B. SAÚDE DA FAMÍLIA / 9598-2	ESTADUAL	50.030,28
B.B. BLOCO ASSISTISTÊNCIA FARMACÊUTICA / 9.784-5	FEDERAL	185,68
B.B. BLOCO ATENÇÃO BÁSICA 9.785-3	FEDERAL	51,06
B. B. BLOCO MEDIA E ALTA COMPLEX. AMBULATORIAL E HOSP. 9.787-X	FEDERAL	135,96
B.B. BLOCO VIGILÂNCIA EM SAÚDE - 9.788-8	FEDERAL	3.758,44
B.B. BLOCO INVESTIMENTO - 9.791-8	FEDERAL	71,56
B.B. BLOCO VIGILÂNCIA EM SAÚDE - 9.599-0	FEDERAL	212,63
B.B. F.M. SAUDE - SUS / 12.588-1	MUNICIPAL	616.020,73

B.B. F.M.S. / FIS SAUDE / 12.594-6	MUNICIPAL	5,73
C.E.F. F.M.S/CUSTEIO SUS/ 624029-4	FEDERAL	2.931.109,23
B.B. FMS / CUSTEIO SUS / 13.614-X	FEDERAL	10.741,76
B.B. FMS / INVESTIMENTO SUS / 13.639-5	FEDERAL	47.603,30
B.B FMS / RRP / 125940-7	ESTADUAL	223.539,02
B.B AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA /19.618-5	ESTADUAL	1.244.742,35
B.B BLOCO SUS ESTADO / 17.514-5	ESTADUAL	1.666.936,54
C.E.F. - FNS SANEAMENTO BASICO / 50-0	FEDERAL	-
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 8.921.332,46</b>

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

B.B. FUNDO MUN. ASSIST. SOCIAL - 88.488-X	MUNICIPAL	64.055,99
B.B. FEAS-FUNDO ESTADUAL DE ASSIST. SOCIAL/FMAS - 8.683-5	ESTADUAL	92.767,20
B.B. FNAS-FUNDO NAC. ASSIST. SOCIAL/CRIANÇA FELIZ - 39.467-X	FEDERAL	138.257,59
B.B. COVID EPI SUAS - 44.313-1	FEDERAL	59.607,70
B.B. COVID ALIMENTOS - 44.308-5	FEDERAL	39.974,04
B.B. COVID AÇÃO ACOLHIMENTO - 44307-7	FEDERAL	60.838,67
B.B. BLOCO MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - 40.727-5	FEDERAL	24.852,46
B.B. SISTEMA ÚNICO ASSIST. SOCIAL TRABALHO - 37.604-3	FEDERAL	36.667,53
B.B. FNAS / DOBL/GSUAS - 11.898-2	FEDERAL	42.453,72
B.B. BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - 11.899-0	FEDERAL	66.509,59
B.B. IGD/PAB - 50038-0	FEDERAL	207.736,64
B.B. PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL ALTA COMPLEXIDADE - 11.900-8	FEDERAL	-
<b>TOTAL</b>		<b>833.721,13</b>

**FUNDOS**

B.B.FUNDEB - 14.273-5		5.476.177,59
B.B. FUNDO MUN. CRIANÇA ADOLESCENTE - 17.861-6		18.001,82
B.B. FUNDO MUNICIPAL INVESTIMENTO SOCIAL - 115.065-0		407.781,77
C.E.F. FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO INTERESSE SOCIAL - 30-5		38.230,20
B.B. FUNDO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE - 6882-9		836.659,39
B.B. FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA - 11.005-1		51.034,35
<b>TOTAL</b>		<b>6.827.885,12</b>

## ÚLTIMOS BOLETINS COVID-19

### BOLETIM COVID-19

27/02/2023  
Números atualizados do NOVO CORONAVÍRUS



CASOS CONFIRMADOS ..... 8.167  
CASOS DESCARTADOS ..... 23.998  
CASOS EM INVESTIGAÇÃO ..... 00

NOVOS CASOS CONFIRMADOS ..... 04  
CURADOS COM ALTA MÉDICA ..... 12

CASOS EM TRATAMENTO DOMICILIAR ..... 21  
21 POSITIVOS  
00 AGUARDANDO RESULTADO

QUANTIDADE DE INTERNADOS

EXAMES NO LACEN  
00

BOLETINS - SEGUNDA, QUARTA E SEXTA - FEIRA

DÚVIDAS OU SUSPEITAS:  
Procure o Posto de Saúde mais próximo

OU LIGUE: (67) 9 9277-2173 #ribascontraacovid19  
(67) 3238-2468



\*Dados oficiais da Secretaria Municipal de Saúde de Ribas do Rio Pardo-MS

### BOLETIM COVID-19

01/02/2023  
Números atualizados do NOVO CORONAVÍRUS



CASOS CONFIRMADOS ..... 8.086  
CASOS DESCARTADOS ..... 23.400  
CASOS EM INVESTIGAÇÃO ..... 00

NOVOS CASOS CONFIRMADOS ..... 09  
CURADOS COM ALTA MÉDICA ..... 02

CASOS EM TRATAMENTO DOMICILIAR ..... 13  
13 POSITIVOS  
00 AGUARDANDO RESULTADO

QUANTIDADE DE INTERNADOS

EXAMES NO LACEN  
00

BOLETINS - SEGUNDA, QUARTA E SEXTA - FEIRA

DÚVIDAS OU SUSPEITAS:  
Procure o Posto de Saúde mais próximo

OU LIGUE: (67) 9 9277-2173 #ribascontraacovid19  
(67) 3238-2468



\*Dados oficiais da Secretaria Municipal de Saúde de Ribas do Rio Pardo-MS

### BOLETIM COVID-19

27/01/2023  
Números atualizados do NOVO CORONAVÍRUS



CASOS CONFIRMADOS ..... 8.073  
CASOS DESCARTADOS ..... 23.335  
CASOS EM INVESTIGAÇÃO ..... 00

NOVOS CASOS CONFIRMADOS ..... 01  
CURADOS COM ALTA MÉDICA ..... 04

CASOS EM TRATAMENTO DOMICILIAR ..... 03  
03 POSITIVOS  
00 AGUARDANDO RESULTADO

QUANTIDADE DE INTERNADOS

EXAMES NO LACEN  
00

BOLETINS - SEGUNDA, QUARTA E SEXTA - FEIRA

DÚVIDAS OU SUSPEITAS:  
Procure o Posto de Saúde mais próximo

OU LIGUE: (67) 9 9277-2173 #ribascontraacovid19  
(67) 3238-2468



\*Dados oficiais da Secretaria Municipal de Saúde de Ribas do Rio Pardo-MS

## AVISOS

### Escala de Plantões 24h

Março 2023

#### Farmácias e Drogarias

Dia	Drogaria	Endereço	Telefone
1	Avenida	Av. Aureliano Moura Brandão - 535, Centro	(67) 3238-1499
2	Multi Drogas	Av. Aureliano Moura Brandão - 1189, Centro	(67) 3238-1688
3	Daniele	Av. Aureliano Moura Brandão - 616, Centro	(67) 3238-1325
4	Dony	Av. Aureliano Moura Brandão - 936, Centro	(67) 3238-2914
5	Multi Drogas	Av. Aureliano Moura Brandão - 1189, Centro	(67) 3238-1688
6	Poupe Certo	Av. Aureliano Moura Brandão - 1308, V. Alegre	(67) 99836-1107
7	Acesso Popular	Av. Aureliano Moura Brandão - 1859, Estoril	(67) 99236-9330
8	Mais Saúde	Av. Aureliano Moura Brandão - 1063, Centro	(67) 3238-3030
9	Ultra Popular	Av. Aureliano Moura Brandão - 881, Centro	(67) 99120-1491
10	Multi Drogas	Av. Aureliano Moura Brandão - 1189, Centro	(67) 3238-1688
11	Avenida	Av. Aureliano Moura Brandão - 535, Centro	(67) 3238-1499
12	Multi Drogas	Av. Aureliano Moura Brandão - 1189, Centro	(67) 3238-1688
13	Daniele	Av. Aureliano Moura Brandão - 616, Centro	(67) 3238-1325
14	Dony	Av. Aureliano Moura Brandão - 936, Centro	(67) 3238-2914
15	Multi Drogas	Av. Aureliano Moura Brandão - 1189, Centro	(67) 3238-1688
16	Poupe Certo	Av. Aureliano Moura Brandão - 1308, V. Alegre	(67) 99836-1107
17	Acesso Popular	Av. Aureliano Moura Brandão - 1859, Estoril	(67) 99236-9330
18	Mais Saúde	Av. Aureliano Moura Brandão - 1063, Centro	(67) 3238-3030
19	Ultra Popular	Av. Aureliano Moura Brandão - 881, Centro	(67) 99120-1491
20	Multi Drogas	Av. Aureliano Moura Brandão - 1189, Centro	(67) 3238-1688
21	Avenida	Av. Aureliano Moura Brandão - 535, Centro	(67) 3238-1499
22	Multi Drogas	Av. Aureliano Moura Brandão - 1189, Centro	(67) 3238-1688
23	Daniele	Av. Aureliano Moura Brandão - 616, Centro	(67) 3238-1325
24	Dony	Av. Aureliano Moura Brandão - 936, Centro	(67) 3238-2914
25	Multi Drogas	Av. Aureliano Moura Brandão - 1189, Centro	(67) 3238-1688
26	Poupe Certo	Av. Aureliano Moura Brandão - 1308, V. Alegre	(67) 99836-1107
27	Acesso Popular	Av. Aureliano Moura Brandão - 1859, Estoril	(67) 99236-9330
28	Mais Saúde	Av. Aureliano Moura Brandão - 1063, Centro	(67) 3238-3030
29	Ultra Popular	Av. Aureliano Moura Brandão - 881, Centro	(67) 99120-1491
30	Multi Drogas	Av. Aureliano Moura Brandão - 1189, Centro	(67) 3238-1688
31	Avenida	Av. Aureliano Moura Brandão - 535, Centro	(67) 3238-1499



### PLANTÃO DE FISCALIZAÇÃO DE RUAS E AMBULANTES

67 99286-6406

MARÇO - 2023		
DIA	SERVIDOR/FISCAL TRIBUTÁRIO	
1	QUARTA-FEIRA	ILSON GARCIA DE MOURA
2	QUINTA-FEIRA	JOÃO MARCOS PEREIRA
3	SEXTA-FEIRA	ENIO COLETE
4	SÁBADO	AILDO OLIVEIRA JUNIOR
5	DOMINGO	AILDO OLIVEIRA JUNIOR
6	SEGUNDA-FEIRA	RODRIGO NUNES HONORATO
7	TERÇA-FEIRA	JOÃO MARCOS PEREIRA
8	QUARTA-FEIRA	ENIO COLETE
9	QUINTA-FEIRA	ILSON GARCIA DE MOURA
10	SEXTA-FEIRA	JOÃO MARCOS PEREIRA
11	SÁBADO	RODRIGO NUNES HONORATO
12	DOMINGO	RODRIGO NUNES HONORATO
13	SEGUNDA-FEIRA	ENIO COLETE
14	TERÇA-FEIRA	ILSON GARCIA DE MOURA
15	QUARTA-FEIRA	RODRIGO NUNES HONORATO
16	QUINTA-FEIRA	JOÃO MARCOS PEREIRA
17	SEXTA-FEIRA	AILDO OLIVEIRA JUNIOR
18	SÁBADO	ENIO COLETE
19	DOMINGO	ENIO COLETE
20	SEGUNDA-FEIRA	AILDO OLIVEIRA JUNIOR
21	TERÇA-FEIRA	JOÃO MARCOS PEREIRA
22	QUARTA-FEIRA	RODRIGO NUNES HONORATO
23	QUINTA-FEIRA	ILSON GARCIA DE MOURA
24	SEXTA-FEIRA	ENIO COLETE
25	SÁBADO	JOÃO MARCOS PEREIRA
26	DOMINGO	JOÃO MARCOS PEREIRA
27	SEGUNDA-FEIRA	ILSON GARCIA DE MOURA
28	TERÇA-FEIRA	JOÃO MARCOS PEREIRA
29	QUARTA-FEIRA	ENIO COLETE
30	QUINTA-FEIRA	AILDO OLIVEIRA JUNIOR
31	SEXTA-FEIRA	RODRIGO NUNES HONORATO

